

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 276/05-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Amazônidas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Sala A, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.294.129/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.728-0

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 2127-9792

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1204/05/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina, óleo diesel, CM-30, BPF, CAP 20, emulsão asfáltica) e hidróxido de cálcio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

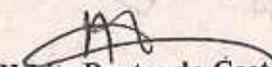
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 276/05-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1204/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota de transporte de produtos perigosos
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **JWV-3468, KQD-9684, KQD-7100, KQD-0041, KNF-9951 e BWP-7998**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - g) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV